



LEI N.º 111/98 de 19 de Fevereiro de 1.998

“ Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.


Art. 2º - Os servidores para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de 06(seis) meses, podendo este ser prorrogado por único e igual período, ocasião em que a Administração fará o Concurso Público de provas e títulos, na forma da proposta de reforma administrativa que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Concurso Público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º, combinado com o art. 19 - ADCT, da Constituição Federal.

Art. 3º - A permissão refere-se apenas à contratação de pessoal na área de educação, visando suprir os serviços educacionais inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de Fevereiro de 1.998, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE, em 19 de Fevereiro de 1.998.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal